



CERTIFICADO Nº 1793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAIRO GONCALVES MEDINA
CNPJ/CPF : 35.257.495/0001-13

Empreendimento : MADEIREIRA MEDINA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Barra do Mono número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39710-000 Coroaci - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coroaci (LAT) -18.6208, (LONG) -42.2751

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1793/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 06/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 06/03/2023 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
347881/2022





CERTIFICADO Nº 1793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Apresentar Certificado de Registro – IEF (cod. 7.25.5 Tratamento de madeira, conforme Portaria IEF nº 125/2020), atualizado, anualmente, todo mês de abril. Prazo: Durante a vigência da licença
- 3- Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência. Prazo: Continuamente
- 4- Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso. Prazo: Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0009637/2023-25

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 61822791			
PA COPAM SLA Nº: 1793/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	JAIRO GONÇALVES MEDINA	CNPJ:	35.257.495/0001-13
EMPREENDIMENTO:	MADEIREIRA MEDINA	CNPJ:	35.257.495/0001-13
MUNICÍPIO(S):	Coroaci	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°37'14.613"S Longitude 42°16'30.532"O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 347881/2022 (processo nº 36970/2022)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	Produção nominal = 15.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Pró Life Serviços Ambientais Ltda. ME Rafaela Alves Pereira - Engenheira Civil, Engenheira Ambiental	CNPJ: 10.339.367/0001-98 CREA-MG 231236/D ART MG 2022042778		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1.366.773-8		

Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental	1.151.533-5
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	M 1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 06/03/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61822373** e o código CRC **4DF3E959**.



1. Resumo

O responsável pelo empreendimento MADEIREIRA MEDINA atua no ramo de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades na zona rural do município de Coroaci, MG. Em 03/05/2022, foi formalizado na SUPRAM/LM, por meio da plataforma eletrônica SLA (Solicitação nº 2021.02.01.003.0003337), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de nº 1793/2022 fase LOC, na modalidade de LAC 1.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é descrita como “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 15.000 m³/ano, em empreendimento já instalado na localidade Córrego Barra do Mono, S/N, zona rural do município de Coroaci, MG, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA e, de acordo com os dados informados pelo empreendedor não foi verificada incidência de critérios locacionais na área do empreendimento.

A fim de subsidiar a análise do licenciamento foi realizada vistoria no empreendimento em 22/02/2022, gerando o Auto de Fiscalização nº 38 (Processo SEI 1370.01.0024472/2022-93, id. 47287150)

A água utilizada para demanda hídrica do empreendimento é proveniente de captação subterrânea em poço manual, autorizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192434/2020.

Foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3119203-35E7.EF5A.7B91.4996.85B3.764A.EC0E.0C29. Conforme informado no SLA (mediante marcação nos códigos 07027, 07029, 07032 e 07034) não haverá intervenções ambientais passíveis de autorização para implantação e operação do empreendimento.

São gerados no empreendimento efluentes provenientes do esgotamento sanitário referente a contribuição de 3 funcionários. O efluente sanitário é tratado em sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O tratamento químico da madeira não gera efluentes industriais, pois o circuito é fechado, não havendo descarte do produto químico utilizado. Após a saída da autoclave, a madeira permanece sobre piso impermeabilizado conectado a canaletas que direcionam o produto ao tanque de armazenamento, sendo feita a complementação da concentração para tratar novas madeiras.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos serão ajustados às exigências normativas.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido



de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), do empreendimento MADEIREIRA MEDINA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Lei Estadual nº 21.972/2016 e DN COPAM nº 217/2017, com apreciação do parecer técnico pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento operava anteriormente sob titularidade de Walter Rodrigues Dalvino (CNPJ 070.043.896-34), sob nome de TRATAMENTO DE MADEIRA SANTANA, o qual através de pedido via FCE nº R245857/2009 obteve a Declaração nº 415550/2009 de “não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento” para operar atividade de “G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira”, em virtude do porte e potencial poluidor ser inferior ao relacionado na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Visando continuar operando as atividades, o empreendedor formalizou novo pedido, via FCE nº R411580/2013 e obteve a Declaração nº 1541149/2013 de “não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento” para a atividade de “G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira” em virtude do porte e potencial poluidor ser inferior ao relacionado na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a atividade de tratamento químico para preservação de madeira passou a exigir alguma modalidade de licença ambiental, não podendo ser mais considerada como não passível de licenciamento. O parâmetro inicial da nova deliberação para atividade de “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira” no seu porte classificado como “pequeno” abrange produção nominal a partir de qualquer quantidade até 50.000 m³/ano. Ademais, a modalidade de licenciamento para essa atividade cai no mínimo como Licença Ambiental Concomitante – LAC1, em virtude do seu potencial poluidor G.

Ocorre que, o empreendimento foi alvo em 18/10/2021 de ação de fiscalização pela equipe de meio ambiente da Policia Militar, a qual lavrou o boletim de ocorrência nº 2021-050282007-001 em virtude de o empreendimento estar em operação sem a devida licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Foi determinada a suspensão das atividades e emitida uma notificação para o empreendedor regularizar-se em 30 dias com prazo de comprovação em 10 dias. Ressalta-se que nessa data (18/10/2021) o empreendimento já havia mudado de titularidade, estando em nome de Jairo Gonçalves Medina, CNPJ nº 1370.01.0060928/2021-43, como Madeireira Medina.

Visando retomar suas atividades o empreendedor formalizou em 26/11/2021 pedido de Termo de Ajustamento de Conduta junto á Supram Leste Mineiro, através de



formulário (Id. 38619247) protocolado via processo Sei nº 1370.01.0060928/2021-43. Para atender demanda da DRRA Supram Leste Mineiro a equipe de fiscalização da mesma supram realizou vistoria no local do empreendimento em 05/01/2022, gerando o Auto de Fiscalização nº 218180/2022. Foi observado no local destinação irregular de efluentes sanitários, o que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 290480/2022, onde aplicou-se a penalidade de advertência com prazo de 90 dias pra atendimento às recomendações do agente autuante sob pena de conversão da penalidade em multa simples.

Dando prosseguimento a análise ao pedido de TAC, a equipe de regularização e de controle processual da Supram Leste Mineiro analisou os estudos e documentações apresentados nos autos do processo, e em decorrência da não apresentação de informações complementares no prazo estabelecido, foi emitida Nota Técnica nº 9 (id. 46687831) com sugestão pelo indeferimento do pedido, e Despacho Decisório nº 14 (id. 46797327) com decisão do superintendente pelo indeferimento do mesmo.

O responsável pelo empreendimento MADEIREIRA MEDINA formalizou o Processo Administrativo – PA de Licenciamento Ambiental nº 1793/2021 na data de 03/05/2022, para fase LOC, modalidade de LAC 1, visando obtenção da licença para desenvolvimento da atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 15.000 m³/ano.

Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte “Pequeno”, potencial poluidor “Grande”, classe 04, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não há incidência de critério locacional.

A fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro realizou vistoria técnica no empreendimento dia 27/05/2022, percorrendo as instalações e avaliando as condições ambientais de funcionamento da atividade no local, gerando o Auto de Fiscalização nº 38 (processo SEI nº 1370.01.0024472/2022-93, Id. 47287150). Foi verificando que na ocasião o empreendimento não se encontrava em operação.

Visando sanar as dúvidas surgidas no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental, foram solicitadas informações complementares em 20/07/2022, sendo respondidas tempestivamente. Havendo necessidade ainda de esclarecimentos para finalizar a análise do processo houve reiteração de informação, enviada dia 28/11/2022 e respondidas também tempestivamente.

O presente Parecer Único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento, dos documentos e estudos ambientais apresentados, das informações obtidas no sistema informatizado da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA - IDE-SISEMA, bem como da entrega das informações complementares.



O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do profissional listado na Tabela 01.

Nome do profissional	ART	Formação	Estudo
Rafaela Alves Pereira	MG20221042778 CREA-MG 231236/D	Engenheira Civil/Engenheira Ambiental	RCA/PCA

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Fonte: Autos do P.A. 1793/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento MADEIREIRA MEDINA situa-se em propriedade na localidade Córrego do Mono, S/N, zona rural do município de Coroaci – MG (coordenadas geográficas: Latitude 18° 37' 14.62" S Longitude 42° 16' 30.37 W), conforme Figura 1. O acesso é realizado partindo do centro do município de Coroaci em direção oeste a rodovia MG 314 percorrendo-se aproximadamente 900 m.



Figura 1. ADA do empreendimento.

Fonte: Autos do PA nº 1793/2022 e Software Google Earth Pro

Quanto à escolha da localização do empreendimento, não foram descritas alternativas locacionais, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado no local, conforme descrito no histórico do mesmo no item anterior.



O responsável pelo empreendimento desenvolve a atividade de tratamento químico para preservação de madeira originária de florestas plantadas do gênero *Eucalyptus spp.* As peças tratadas são mourões de dimensões variando de 2,2 m até 7 m. Não é realizado o desdobra das peças no local. O tratamento da madeira tem como finalidade a prevenção contra ataques de fungos que causam apodrecimento, insetos xilófagos e furadores marinhos através da fixação de elemento preservativos na madeira, tornando-a mais resistente, ampliando, assim, seu tempo de vida útil.

Para exercer suas atividades, a empresa contará com um total de 3 funcionários, sendo 2 no setor de operação e 1 no setor administrativo, que executarão as tarefas em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira, de 07h às 11h e de 13h às 17:15h, e no sábado de 07h às 11h, 12 meses por ano.

Infraestrutura do empreendimento

O empreendimento já se encontra com sua estrutura instalada, consistindo de um pátio para entrada e saída de veículos e depósito do material (chegada e expedição); unidade de tratamento de madeira em área coberta e com piso concretado, contendo autoclave com volume de 15 m³, tanque de armazenamento do CCA, bomba de vácuo/pressão, área pra secagem da madeira e estrutura de contenção (mureta) ao redor da área de tratamento; edificação de alvenaria utilizada para escritório, área para refeição, banheiro e sala para depósito de embalagens e materiais. Toda área diretamente afetada - ADA do empreendimento ocupa 0,11 ha.

Matéria-prima/insumos e equipamentos

A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste de madeira de eucalipto (*Eucalyptus spp.*) adquirida de produtores da região. A madeira é armazenada em contato com o solo e fica no tempo para secagem até atingir o teor de umidade adequado para o tratamento.

O produto utilizado como preservativo é o CCA (Arsenato de Cobre Cromatado). O CCA é um preservativo hidrossolúvel que, quando aplicado na madeira, reage tornando-se virtualmente insolúvel. Após o tratamento a madeira fica protegida contra o ataque de fungos e insetos xilófagos.

O produto pertence à classe toxicológica I (Altamente tóxico) e de alto risco ao meio ambiente.

Unidade de Tratamento de Madeira – UTM

A UTM é constituída pela autoclave de 15 m³, um tanque para armazenamento da solução preservativa (CCA) e sistema de bomba para vácuo/pressão para lançamento/retirada da sustância na autoclave. O local é coberto por telhado e possui piso concretado. Todo o pátio é circundado por uma mureta de contenção, a fim de conter o CCA em caso de vazamento.



Figura 2: Área de tratamento da madeira, com autoclave e tanque. Pátio com mureta
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 3: Tanque de armazenamento do CCA e autoclave
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria

Processo produtivo



O empreendimento funcionará segundo o regime de 01 (um) turno diário, 06 (seis) dias por semana. Cada turno terá duração de 08h, exceto aos sábados que será de 4h, isto é de 07h às 11h.

De segunda a sexta feira o início das atividades se dará as 07h, terminando as 11h e retornando as 13h até as 17:15h, com intervalo de 11h as 13h para o almoço, e de 15:45h as 16h para o lanche da tarde, cumprindo-se, assim, uma jornada de trabalho de 44h semanais, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O empreendimento opera com um total de 3 (três) funcionários, sendo 2 (dois) como encarregado/operador de máquinas e 1 no setor administrativo.

As etapas do processo do tratamento de madeira são descritas a seguir:

- 1º Recepção da Madeira

A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste prioritariamente em madeira de Eucalyptus cortadas em peças, as quais são preparadas previamente em campo durante a colheita. A madeira é cortada e descascada antes de serem enviadas para a Unidade de Tratamento de Madeira (UTM), pois a presença da casca dificulta muito a penetração e absorção do produto do tratamento químico e dificulta o manuseio das peças.

- 2º Descascador Manual

As peças de madeiras, após serem depositadas no pátio, são classificadas e recebem os acabamentos necessários.

- 3º Estoque de Madeira “In Natura” fica armazenado no pátio.

A madeira deve antes passar pelo processo de secagem, o que proporciona uma melhor padronização da matéria-prima que será utilizada no tratamento. A secagem da madeira deve ser feita de forma homogênea, aumentando a eficiência do tratamento e alcançando uma melhor padronização do produto, além de minimizar e até evitar os “defeitos de secagem”, como as rachaduras, as manchas e o empennamento das peças. Esse período que a madeira é submetida a secagem natural dura aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade compatível.

- 4º Carga das Vagonetas

Após a secagem natural, as peças de madeira são transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Ressalta-se que para se conseguir realizar uma boa imunização, imediatamente antes do processo de tratamento a madeira deve possuir apenas 30% de umidade, não mais que isso.

- 5º UTM (Autoclave)

Entrada da Madeira na Usina de Tratamento.



- 6º Vácuo Inicial (Retirada de Umidade e Ar)

Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período que varia de 30 minutos a 1 hora.

- 7º Pressurização da Autoclave: Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos.

- 8º Vácuo (Retirada De CCA Residual)

Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 3,5 horas.

- 9º UTM (Autoclave) Saída

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca. A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas – permanece por volta de 3 horas) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada. Depois, já está pronta para a expedição.

- 10º Descarga das Vagonetas

Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente (3 a 13 dias). Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem a colocar em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

- 11º Depósito de Madeira Imunizada



Como dito anteriormente a madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 3 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas. Após esse período a madeira tratada pode seguir para expedição.

- 12º Expedição De Madeira Imunizada

Nesta etapa a madeira já está em seu processo final, se encontra na área de estocagem de produtos acabados e está pronta para ser remetida ao cliente. A partir das etapas demonstradas acima, pode se dizer que a madeira preservada é submetida a um tratamento químico por impregnação intensa e profunda através do processo industrial sob pressão (autoclave), proporcionando ao material tratado uma alta resistência ao ataque de agentes biológicos. O empreendimento Jairo Gonçalves Medina utiliza processo Bethell (Célula Cheia), no autoclave com volume de 15 m³ de capacidade de tratamento. Esse processo é empregado quando se deseja uma retenção elevada na quantidade de preservativo por volume de madeira nos seguintes passos:

- 1º após carregamento e fechamento da autoclave, e vácuo inicial de 500 a 600 mmHg, durante um tempo que varia de 30 minutos a 1 hora. A finalidade é extrair parte do ar das camadas superficiais da madeira para facilitar a entrada do preservativo;
- 2º Admissão do preservativo é realizada sem o rompimento do vácuo, aproveitando-se do mesmo. Caso necessário, pode ser completada com o auxílio de uma bomba de transferência, pois a autoclave deve ficar completamente cheia com a solução de preservativo, sem a ocorrência de bolsas de ar;
- 3º com a autoclave totalmente preenchida, liga-se o compressor de bomba de pressão até se atingir a pressão mínima de 10 a 12 kgf/cm². O período/pressão varia de 1 a 5 horas, sendo necessária a absorção correta quantidade de preservativo para obter a retenção desejada;
- 4º A pressão é aliviada e o preservativo restante é bombeado de volta, através das bombas de transferência, para o tanque reservatório;
- 5º então é aplicado o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira evitando o desperdício.



3. Diagnóstico Ambiental

Foram verificadas as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017. O empreendimento está localizado na APA Municipal Tronqueiras (Figura 4), e em virtude disso foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2023 (Processo SEI nº 1370.01.0024472/2022-93, Documento nº 61755925) de ciência ao órgão gestor da unidade de conservação. Ressalta-se que a localização na referida APA não configura incidência de critério locacional para fins de enquadramento no Sistema de Licenciamento Ambiental. Não foram observados outros fatores ou critérios locacionais que afetem a viabilidade ambiental do empreendimento.

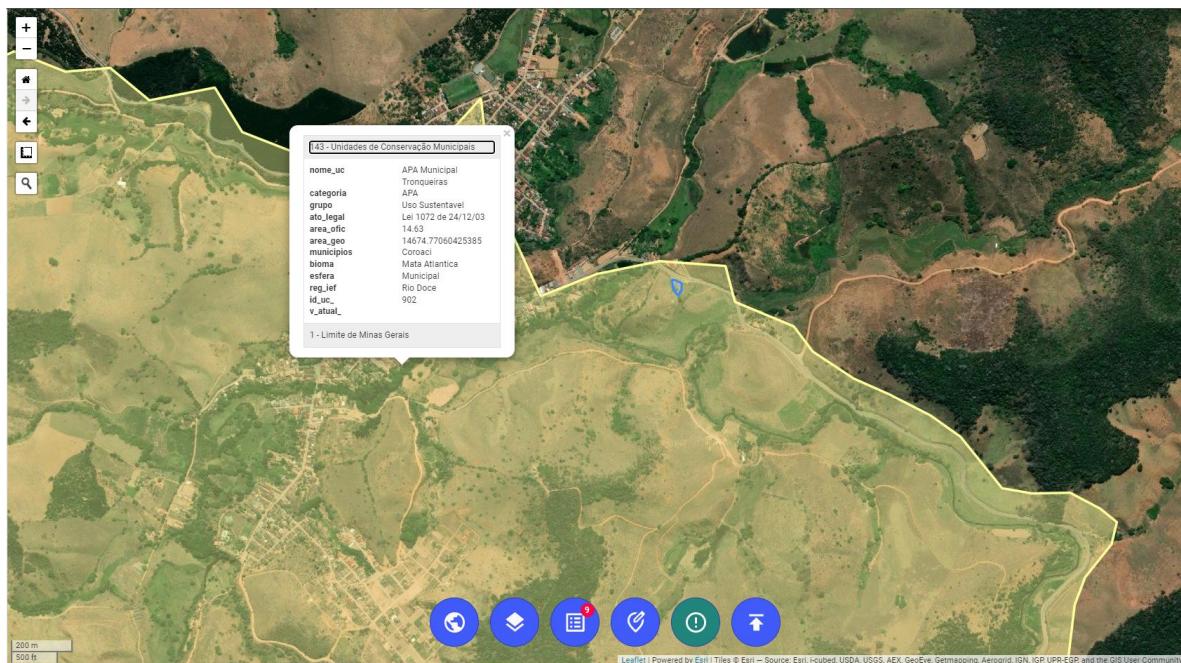


Figura 4: Localização do empreendimento na APA Municipal Tronqueiras

Fonte: Autos do P.A. 1793/2022 e IDE-SISEMA

3.1. Recursos Hídricos

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos limites da bacia hidrográfica do Rio Doce.

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000347881/2022 (Processo nº 0000036970/2022) em nome de Jairo Gonçalves Medina, emitida na data de 09/08/2022 com validade de 3 anos. Foi declarada a exploração de 1,4 m³/h de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) durante 4 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 37' 15,0" S e de longitude 42° 16' 30,6" W, para fins de consumo industrial e consumo humano.



3.2. Fauna

Por se tratar de empreendimento já instalado, próximo à área urbana, em um contexto local já bem antropizado, além de não apresentar emissões ou outros tipos de cargas que possam afetar de forma mais considerável a biota onde se insere, o empreendimento não apresenta maior potencial para geração de impactos negativos para a fauna local. Foi apresentada uma listagem de espécies de ocorrência na região.

Nome Comum	Nome Científico	Família
Beija-Flor	<i>Eupetomena sp</i>	Trochilidae
Urubu Comum	<i>Coragyps atratus</i>	Cathartidae
Pomba Trocal	<i>Columba speciosa</i>	Columbidae
Seriema	<i>Cariama cristata</i>	Cariamidae
Anu Branco	<i>Guira guira</i>	Cuculidae
Anu Preto	<i>Crotophaga ani</i>	Cuculidae
Quero Quero	<i>Vanellus Chilensis</i>	Charadriidae
João de Barro	<i>Furnarius rufus</i>	Furnariidae
Sabiá do Campo	<i>Mimus saturninus</i>	Mimidae
Coleirinho	<i>Sporophila saerulescens</i>	Thraupidae
Canário-da-terra-verdeadeiro	<i>Sicalis flaveola</i>	Thraupidae
Juriti-pupu	<i>Leptotila rufaxilla</i>	Columbidae
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Tyrannidae
Pica-pau	<i>Colaptes campestris</i>	Dicidae

Tabela 1: Avifauna ocorrente na região

Fonte: RAS, Autos do P.A. 1793/2022

Quati	<i>Nausa nausa</i>	Procyonidae
Mão Pelada	<i>Procyon cancrivorus</i>	Procyoníidae
Morcego Comum	<i>Desmodus rotundus</i>	Phyllostomidae
Tatu Peba	<i>Euphractus sexcinctus</i>	Chlamyphoridae
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>	Didelphidae
Preá	<i>Calvia fulgida</i>	Cavidae
Gato do Mato	<i>Orizomys sp</i>	Cricetidae
Cachorro do mato	<i>Cerdocyon thous</i>	Canídeos

Tabela 2: Mastofauna ocorrente na região



Fonte: RAS, Autos do P.A. 1793/2022

Nome Comum	Nome Científico	Família
Falsa Coral	<i>Lampropeltis triangulum</i>	Dipsadidae
Cobra Cipó	<i>Chironius carinatus</i>	Colubridae
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>	Crotalidae
Lagartixa	<i>Hemidactylus mabouia</i>	Geconidae
Teiú	<i>Tupinambis teguixin</i>	Teiidae

Tabela 3: Hepertofauna ocorrente na região

Fonte: RAS, Autos do P.A. 1793/2022

3.3. Flora

A área do empreendimento está inserida no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica, respondendo a legislação que incide sobre esse domínio, Lei da Mata Atlântica, nº 11.428/2006, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

O empreendimento se insere em área já bastante antropizada, circundada por pastagem (capim braquiária e colonião) e algumas poucas árvores isoladas. Fragmentos de vegetação nativa maiores se localizam apenas a mais de 600 m do local.

Para essa fase de licenciamento não estão previstas intervenções ambientais como intervenção em área de preservação permanente - APP ou supressão da vegetação.



Figura 5: ADA do empreendimento e vegetação ao redor

Fonte: Autos do P.A. 1793/2022 e imagem de satélite Google Earth Pro



3.4. Clima

Sorre (1957) apud Cunha e Vecchi (s.d) trata clima como o ambiente atmosférico constituído pela série de estados da atmosfera, em determinado lugar, em sua sucessão habitual. O clima da região de Coroaci – MG é do tipo tropical de altitude com chuvas de verão, verões quentes com inverno seco (Classificação de Koeppen).

3.5. Solo

Os solos são apresentados de forma sucinta a seguir, pela relação entre os processos erosivos e a qualidade e a quantidade de água superficial. Na UPGRH DO4 predominam os Latossolos Vermelho-Amarelos e Argissolos Vermelhos. Há também a ocorrência de Latossolos Amarelos e Neossolos Litólicos em menor extensão. Destas classes, ao Argilossolos apresentam maior erodibilidade e os Latossolos, menores.

3.6. Geologia

As litologias dominantes na área da UPGRH DO4 pertencem ao Complexo Guanhães, Grupo Rio Doce, Complexo Mantiqueira e Suíte Borrachudos.

- Complexo Guanhães (AGU) - gnaisses migmatizados bandados intercalados com seqüências vulcanossedimentares metamorfizadas na fácie anfibolito.
- Grupo Rio Doce (NPrd) - sequência psamo-pelítica/vulcânica de idade proterozóica, complexamente deformado e metamorfizado na fácie anfibolito.
- Complexo Mantiqueira (Amt) - ortognaisses migmatizados ou não, com bandamento composicional, intercalados com rochas metabásicas, metapiroxenitos e pegmatitos, normalmente concordantes com o bandamento gnássico.
- Suíte Borrachudos (PPbo) - corpos graníticos diversos (monzogranitos a sienogranitos porfiríticos com encraves maficos).

Toda a unidade apresenta-se intrudida porgranitóides de composições diversas (Granitóides Pré-Colisionais - NPg1, Granitóides Sincolisionais - NPg2 e Granitóides PósColisionais - FPg 5), além de diques e sills maficos (NPd). De maneira bem mais restrita, são encontrados gnaisses do Complexo Jequitinhonha (NPje) na porção leste da unidade, pequena ocorrência dos metadiamicítitos do Grupo Macaúbas (NPgm) no extremo norte, e ainda alguns resquícios de afloramentos de seqüências predominantemente quartzíticas do Supergrupo Espinhaço (MPse). As coberturas detríticas cenozóicas (CT) ocorrem em área bastante diminuta no extremo sudeste da unidade. São eluviões e coluviões com graus variados de laterização. Já os



depósitos aluvionares (CQa) são encontrados ao longo das calhas e planícies de inundação de praticamente todos os rios da unidade.

3.4. Cavidades naturais

Em consulta ao mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível no sítio IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Em vistoria também não foi observado a presença de cavidades ou feições na área do empreendimento.

3.6. Cadastro Ambiental Rural – CAR, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3119203-35E7.EF5A.7B91.4996.85B3.764A.EC0E.0C29, com reserva legal informada de 41,0294 ha em área ocupada por vegetação nativa, correspondendo a 22,09% da área total do imóvel. Foi informada área de preservação permanente (curso d'água) no total de 7,3138 ha, situada em área antropizada e quase sem presença de vegetação nativa (apenas árvores isoladas em alguns pontos).

A matrícula informada no cadastro é a 4.847, com documento datado de 30/08/1984, livro 20, folha 131, do Cartório o município de Peçanha.

Não foi constatado impedimento na localização da ADA do empreendimento em relação à Reserva Legal ou demais atributos informados no CAR da propriedade onde se insere.

3.7. Intervenção Ambiental e Compensação Ambiental

Segundo informado, não há intervenção a ser autorizada e/ou regularizada, uma vez que não haverá necessidade de supressão de vegetação para instalação e operação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, de acordo com a caracterização apresentada no SLA (marcação no código 11072).

Tendo em vista a inexistência de supressão da vegetação ou intervenções em área de preservação permanente, nem no enquadramento em outras disposições legais que assim o obriguem, não há incidência de compensações ambientais previstas na legislação para esse empreendimento. .

Quanto às medidas compensatórias, verificou-se que, para o empreendimento em tela, não há incidência de compensações ambientais previstas na legislação ambiental.

4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Ruídos:** Os ruídos procedentes da atividade de tratamento químico para preservação



da madeira serão basicamente devido ao maquinário para execução da atividade.

Medidas mitigadoras: Realização de manutenções periódicas nos equipamentos fixos e móveis, certificando-se o bom funcionamento dos silenciadores dos motores, bem como uso de EPI pelos funcionários.

- **Efluentes Líquidos:** Os efluentes de processo industrial como águas de refrigeração e águas pluviais poluídas e efluentes industriais poluídos ou oleosos não são gerados no empreendimento. São gerados efluentes sanitários, decorrente do uso banheiro no empreendimento.

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário é tratado em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Foi solicitado em informação complementar o envio de relatório fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica, sendo enviado relatório comprovando a instalação.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários¹. Porém, deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência no tratamento do efluente sanitário.

- **Emissões Atmosféricas:** As fontes de poluição originárias do tratamento químico para preservação da madeira originam-se de materiais particulados devido à movimentação de caminhões e máquinas, por ação dos ventos no empreendimento e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis. **Medidas mitigadoras:** Será feita umectação do pátio não pavimentado através de aspersão direta de água

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos serão compostos por plásticos em sua maior parte, papelões e papéis, e resíduos orgânicos provenientes de restos das refeições realizadas pelos funcionários na sede da empresa. Estes resíduos serão separados, armazenados e entregues a coleta municipal. Os resíduos Classe I gerados na manutenção de equipamentos, bem como EPI's usados serão destinados para a empresa Biopetro.

Medidas Mitigadoras: O lixo do setor administrativo será recolhido e encaminhado ao serviço de coleta e disposição de resíduos do município; as embalagens vazias ficam dispostas em locais adequados até que são recolhidas pela própria empresa fornecedora; as cascas e aparas de madeira oriundas da serraria são vendidas à terceiros como lenha para diversos usos; e as sacolas plásticas são destinados à sucateiros e sistema de coleta de resíduos do município.

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



5. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1 (LOC), Classe 4, formalizado por JAIRO GONÇALVES MEDINA (MADEIREIRA MEDINA), CNPJ nº35.257.495/0001-13, através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas, PA nº01793/2022, para fins de obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira (Cód. B-10-07-0, DN COPAM nº217/2017) em empreendimento localizado no município de Coroaci/MG.

A representação da empresa, conforme informações inseridas via Cadastro Único (CADU), válidas em 03/03/2023, cabe ao Sr. Jairo Gonçalves Medida e a Sra. Rafaela Alves Pereira.

Conforme documentação anexada ao CADU, o Sr. Jairo Gonçalves Medida é empresário individual conforme “Requerimento de Empresário” e Certificado de Registro da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG). Foram inseridos, ainda, no CADU, a cópia do documento pessoal de identificação do empresário (RG) com inscrição no CPF. A Sra. Rafaela Alves Pereira é a procuradora outorgada da empresa conforme instrumento particular de procura anexado acompanhado da cópia do documento pessoal de identificação (CONFEA/CREA).

Os dados do Portal EcoSistemas dão conta que o processo foi formalizado em 03/05/2022 recebendo o nº01793/2022. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou sendo desenvolvido em área indígena, quilombola e em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e que não houve outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado, em síntese, que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral e seu entorno; em Reserva da Biosfera e Corredor Ecológico; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema SLA para a presente solicitação de licenciamento; que não haverá



intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019; que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento e, por fim, que o empreendimento encontra-se localizado em Área de Proteção Ambiental (APA).

O empreendedor declarou, também, em documento datado de 21/07/2022 (art. 27 da Lei Estadual n.º21.972/2016), que o empreendimento *não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.*

Em “Fatores que alteram a modalidade” foi informado que o empreendimento não realizará o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o empreendimento encontra-se em operação desde 21/10/2019.

Fora declarado no SLA, no módulo “Enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental, a saber:



- i. **CAR - Cadastro Ambiental Rural:** Foi anexado o Recibo de inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), Fazenda Barra do Mono, referente a propriedade matriculada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Peçanha, M-4.847, cuja propriedade verifica ser do Sr. Walter Rodrigues Dalvino. Encontram-se declaradas no CAR as áreas destinadas à Reserva Legal e Preservação Permanente cuja análise e avaliação são de ordem técnica.
- ii. **Caso queira contestar a geoespecialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação (não obrigatório): Avaliação Técnica.**
- iii. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):** A Prefeitura Municipal de Coroaci por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu a Certidão de Regularidade datada de 11/04/2022 na qual certificou que a atividade do empreendimento JAIRO GONÇALVES MEDIDA, CNPJ nº35.257.495/0001-13, encontra-se *em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo* do município (Atividade, Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº217/2017 *Tratamento químico para preservação da madeira*). Firma o documento na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Silvano da Costa Inácio. A exigência da referida certidão encontra-se no art. 10, §1º da Resolução CONAMA nº237/1997; art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como para atendimento ao disposto no art. 13 Lei Complementar nº 140/2011.
- iv. **Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):** Anexou-se a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 29/04/2022 na qual certifica a condição de microempresa de JAIRO GONCALVES MEDINA, CNPJ nº35.257.495/0001-13. Conforme dispõe o art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014 são isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Foi anexado, também, o comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº35.257.495/0001-13, cuja inscrição/situação cadastral encontra-se “ativa” junto a Receita Federal.
- v. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):** Fora



anexado o CTF/AIDA da empresa de Consultoria Ambiental, Pró Life Ambiental Consultoria, CNPJ nº10.339.367/0001-98, bem como da Engenheira Civil/Ambiental a Sra. Rafaela Alves Pereira CREA/MG 231236/D.

vi. **Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:** Juntou-se a Certidão de Inteiro Teor lavrada em 23/03/2022 pelo Cartório de Registro Imobiliário de Peçanha, M-4847, na qual certifica a existência de uma área com 120,96ha cuja propriedade fora adquirida pelo Sr. Walter Rodrigues Dalvino. Consta, também, a cópia do Contrato de Locação de Imóvel para fins industrial e comercial firmado entre a Sra. Fabiana Rodrigues de Almeida Braga, declarada como inventariante do Espólio de Valter Rodrigues Dalvino, na condição de locadora e, JAIRO GONCALVES MEDINA, CNPJ nº35.257.495/0001-13 na condição de locatário. Fora juntada a cópia da decisão judicial emanada da Vara Única da Comarca de Peçanha nos autos nº5000360-09.2020.8.13.0486 que, dentre outros, nomeou a Sra. Fabiana Rodrigues de Almeida Braga como inventariante dos bens deixados por Valter Rodrigues Dalvino.

O objeto do Contrato de Locação constitui-se de uma área de 1.050m². O prazo de locação é de 03 (três) anos com *início em 28/06/2020 e término em 28/06/2023*, portanto, o instrumento encontra-se vigente na data desta análise (06/03/2023).

Constam dos autos a Cópia da Certidão de Óbito de Valter Rodrigues Dalvino e cópia do documento pessoal de identificação da Sra. Fabiana Rodrigues de Almeida Braga (inventariante). Foram apresentados, ainda, Cartas de Anuênciam assinadas pela viúva, a Sra. Laura Rodrigues de Almeida e demais herdeiros: Fabiana Rodrigues de Almeida Braga; Fábio Rodrigues de Almeida; Fabrícia Rodrigues de Almeida Alves; Fernanda Rodrigues de Almeida; Flávia Rodrigues de Almeida; Flávio Rodrigues de Almeida e Francismeire Rodrigues de Almeida acompanhado de cópia dos documentos pessoais de identificação.

vii. **Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:** Foi anexada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000192434/2020, Processo nº 0000017082/2020, expedida em favor de JAIRO GONÇALVES MEDINA, CNPJ nº35.257.495/0001-13, que certifica a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) cujo prazo de validade é de 03 (três) anos a partir de sua expedição em 20/05/2020. Uma nova Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000347881/2022, Processo nº



0000036970/2022 foi expedida em favor de JAIRO GONÇALVES MEDINA, CNPJ nº35.257.495/0001-13, que certifica a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) cujo prazo de validade é de 03 (três) anos a partir de sua expedição em 09/08/2022.

- viii. **Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:** Anexou-se o PCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da empresa de Consultoria Ambiental, Pró Live Ambiental Consultoria, CNPJ nº10.339.367/0001-98, por meio da Engenheira Civil/Ambiental, a Sra. Rafaela Alves Pereira, CREA/MG 231236/D. Acompanha o estudo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20221042778) da Sra. Rafaela Alves Pereira referente a elaboração do RCA/PCA.
- ix. **Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:** Foi publicado no “Jornal da Cidade e Região” de 10 a 16/04/2022 o requerimento de licença ambiental pelo empreendedor conforme determinação contida no art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.
- x. **Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:** Anexou-se o RCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da empresa de Consultoria Ambiental, Pró Live Ambiental Consultoria, CNPJ nº10.339.367/0001-98, por meio da Engenheira Civil/Ambiental, a Sra. Rafaela Alves Pereira, CREA/MG 231236/D. Acompanha o estudo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20221042778) da Sra. Rafaela Alves Pereira referente a elaboração do RCA/PCA.

O empreendimento declarou perante a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) a *inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras*; declarou, ainda, *estar cientes de que os documentos e laudos que subsidiam as informações prestadas à FEAM poderão ser requisitados a qualquer momento, durante ou após a implementação dos procedimentos previstos no “Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas”, para fins de auditoria*.

Quanto o custo pela análise processual registra-se que nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014 são isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI).

A publicação do pedido de licença fora realizada pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, 06/05/2022, Diário do Executivo, pág. 09 e retificada em 13/05/2022, Diário do Executivo, pág. 21.



Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Pelo Sistema CAP constatou-se do Relatório de Autos de Infração em 06/03/2023 os Als nº286791/2021 e 290480/2022. Vejamos:

Auto de Infração - Processo	Situação
AI nº286791/2021 – Processo nº743120/22	<p>Cód. 106 do Decreto Estadual nº47.383/2018</p> <p><i>Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.</i></p> <p>Classificação da penalidade: Gravíssima</p> <p>Pelo Sistema CAP, o processo, nesta data, não se encontra finalizado com decisão final.</p>



		Dados do AI	Dados do Processo	Parcelas em aberto	Parcelas quitadas
PROCESSO					
Numero AI		Nº Processo		Data do Processo	
286791-/2021		743120/22		27/01/2022	
ANALISE					
Nome Membro				Data Dev.	
Situação da Análise do Processo					
AUTORIDADES COMPETENTES					
Data Decisão		Data Publicação	Parecer		
Unidade Responsável pela Decisão				Valor Julgado	
Setor Responsável pela Decisão					
Usuário cadastrou Decisão					
Observação do Julgamento					
AI nº290480/2022 – Processo nº747330/23	Cód. 115 do Decreto Estadual nº47.383/2018 <i>Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.</i> Classificação da penalidade: Leve Consta do CAP que a penalidade de advertência não foi cumprida. Fora anexada aos autos do processo Certidão de Não Regularização e Conversão da Penalidade de Advertência em Multa em 06/03/2023.				

Pelo SIAM verificou-se através da Certidão Doc. SIAM nº0090462/2023 de 06/03/2023 a inexistência de Autos de Infração. Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RenLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.



§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)

Art. 32

(...)

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Considerando que AI nº286791/2021 não se encontra finalizado no Sistema CAP com decisão final e o AI nº290480/2022 cuida-se de conduta classificada como “leve”; sugere-se o prazo de 10 (dez) anos na vigência da presente licença ambiental, caso aprovada pela autoridade competente.



O empreendimento enquadra-se em Classe 4, Porte P, conforme critérios definidos pela DN nº217/2017. Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P” – Tratamento químico para preservação de madeira – DN COPAM nº 217/2017, Cód. B-10-07-0. A competência em apreciar o presente pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

Sugere-se a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Considera-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se que o empreendedor deverá promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença conforme disposição contida no art. 31 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

Considera-se que o processo SLA nº1793/2022 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Consigna-se que a assinatura deste Parecer Único no âmbito da Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP) será realizada pelo analista ambiental responsável pela elaboração deste capítulo, com nota de excepcionalidade, em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 48.563/2023 e com supedâneo na orientação institucional exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 19/2023, datado de 03/01/2023 (Id. 58770554, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0000262/2023-77).

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC), para o empreendimento **JAIRO GONÇALVES MEDINA/MADEIREIRA MEDINA.**, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Coroaci – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento “Serraria Mattedi Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento “Madeireira Medina”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “Madeireira Medina”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) do empreendimento “MADEIREIRA MEDINA”

Empreendedor: JAIRO GONCALVES MEDINA

Empreendimento: MADEIREIRA MEDINA.

CNPJ: 35.257.495/0001-13

Município: Coroaci, MG

Atividade DN COPAM N° 217/2017: “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”

Processo SLA: 1793/2022

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Registro – IEF (cod. 7.25.5 Tratamento de madeira, conforme Portaria IEF nº 125/2020), atualizado, <u>anualmente, todo mês de abril.</u>	Durante a vigência da licença
03	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência.	Continuamente
04	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso.	Durante a vigência da licença

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0010592/2022-45) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) do empreendimento “MADEIREIRA MEDINA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “MADEIREIRA MEDINA.”



Foto 01 – Pátio do empreendimento e área da UTM



Foto 02 – Pátio de circulação de veículos/área de expedição



Foto 03 – Autoclave e área da UTM



Foto 04 – Autoclave e tanque de CCA



Foto 05 – Área de secagem de madeira



Foto 06 – Edificação para escritório e depósito de resíduos